



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**PUBLICADO**

**PORTARIA Nº. 117,  
DE 09 DE MAIO DE 2017.**

09 / 05 / 2017

Apelina Lentes

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 114, da Lei nº. 12/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **ANDREA CARLA ANDRADE**, portadora do C.P.F.: **693.230.205-59**, ocupante do cargo efetivo de Professora e lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, usar de má-fé para alterar o registro de ponto nos dias 03, 04, 05 e 06 de abril de 2017.

**1. MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA.**

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática, percebe-se que diante da alteração de documento com a finalidade de demonstrar assiduidade e dar ensejo ao recebimento integral dos vencimentos, justifica a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte da Sra. **ANDREA CARLA ANDRADE**.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 114 da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.

Art. 114 da Lei nº 12/1994 – São deveres do servidor:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal as instituições a que servir;
- III – Observar as normas legais e regulamentares;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - Ser assíduo e pontual ao serviço.

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que a Sra. **ANDREA CARLA ANDRADE** ao alterar o livro de ponto usou de má-fé, razão pela qual aplica-se a penalidade de advertência ao servidor público.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**2. CONCLUSÕES**

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 125 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dê seguimento ao feito, observando-se o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando ao servidor ora investigado o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, condenando, ao final, a servidora a pena de ADVERTÊNCIA, com as seguintes observações:

a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas: **(I)** Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; **(II)** Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final, **(III)** Julgamento, através da autoridade administrativa competente, ex vi do artigo 114, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei.

b) Posteriormente, deverá a Sra. ANDREA CARLA ANDRADE apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;

c) Apreciada a defesa, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal;

d) Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (artigo 114, PARÁGRAFO ÚNICO, da referida Lei), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

Fica ratificada, nesta oportunidade, a nomeação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, feita pelo Decreto nº 033/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe,  
aos nove dias do mês de maio de 2017.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*